

ANEXO IV DA LEI Nº 5.846, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO IV DA LEI Nº 4.490, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

SUBSÍDIO DAS CARREIRA DO SUBGRUPO SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

TABELA A:

Cargo: POLICIAL PENAL

Vigência: 1º de abril de 2022

Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Inicial	4.645,00	5.109,50	5.341,75	5.574,00	5.806,25	6.038,50	6.270,75	6.503,00
Sexta	5.109,50	5.620,45	5.875,92	6.131,40	6.386,87	6.642,35	6.897,82	7.153,30
Quinta	5.574,00	6.131,40	6.410,10	6.688,80	6.967,50	7.246,20	7.524,90	7.803,60
Quarta	6.038,50	6.642,35	6.944,27	7.246,20	7.548,12	7.850,05	8.151,97	8.453,90
Terceira	6.503,00	7.153,30	7.478,45	7.803,60	8.128,75	8.453,90	8.779,05	9.104,20
Segunda	6.967,50	7.664,25	8.012,62	8.361,00	8.709,37	9.057,75	9.406,12	9.754,50
Primeira	7.432,00	8.175,20	8.546,80	8.918,40	9.290,00	9.661,60	10.033,20	10.404,80
Especial	7.896,50	8.686,15	9.080,97	9.475,80	9.870,62	10.265,45	10.660,27	11.055,10

TABELA B: Cargo: GESTOR DE ATIVIDADES DO SISTEMA PENAL

Vigência: 1º de abril de 2022

Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Inicial	3.786,97	4.165,66	4.355,01	4.544,36	4.733,71	4.923,06	5.112,40	5.301,75
Sexta	4.165,66	4.582,22	4.790,50	4.998,79	5.207,07	5.415,35	5.623,64	5.831,92
Quinta	4.544,36	4.998,79	5.226,01	5.453,23	5.680,45	5.907,66	6.134,88	6.362,10
Quarta	4.923,06	5.415,36	5.661,51	5.907,67	6.153,82	6.399,97	6.646,13	6.892,28
Terceira	5.301,75	5.831,92	6.097,01	6.362,10	6.627,18	6.892,27	7.157,36	7.422,45
Segunda	5.680,45	6.248,49	6.532,51	6.816,54	7.100,56	7.384,58	7.668,60	7.952,63
Primeira	6.059,15	6.665,06	6.968,02	7.270,98	7.573,93	7.876,89	8.179,85	8.482,81
Especial	6.437,84	7.081,62	7.403,51	7.725,40	8.047,30	8.369,19	8.691,08	9.012,97

## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.910, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre o pagamento da indenização de transporte, prevista no art. 84, inciso I, alínea "c" e no art. 92 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, aos ocupantes dos cargos integrantes da carreira Atividades de Apoio Fazendário, nas condições que menciona.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A verba de natureza indenizatória relativa à indenização de transporte, prevista na alínea "a" do inciso IV do art. 42 da Lei nº 5.149, de 27 de dezembro de 2017, e na alínea "c" do inciso I do art. 84 e no art. 92 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, será devida aos ocupantes dos cargos integrantes da carreira Atividades de Apoio Fazendário, como indenização de despesas de locomoção no desempenho de sua atividade, na forma disciplinada neste Decreto.